



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 81 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para que o Executivo firme Convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso, através do qual o Município prestará ajuda financeira a três(3) salários mínimos mensais e quinhentos (500) litros de óleo diesel mensais, objetivando contribuir para a solução dos graves problemas financeiros que a Conveniada vem enfrentando, só possível com a ajuda do Município.

As condições em que se celebra o Convênio estão expressas na cópia anexa do mesmo, cujos objetivos se confundem com os da Administração Municipal, pelo que entendemos necessária e devida a contribuição.

Em atenção à urgência da ajuda proposta, sem a qual o trator da Conveniada poderá parar sua atividade, solicitamos que a tramitação da matéria tenha a prioridade devida.

Certos da atenção e apoio dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de agosto de 1990.

Flávio Angelo Ceni

PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar Convênio
com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CO-
MUNITÁRIO DE BOM SUCESSO.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso, cujos termos são os constantes da cópia anexa que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO DE APOIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOM SUCESSO

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Flávio Angelo Ceni**, e a **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na sede do Distrito de Bom Sucesso, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, representada por seu Presidente, Senhor **Orlando Pereira**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Bom Sucesso, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, celebram o presente de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Objetivando atender às carências financeiras da entidade conveniada, cujo objetivo primordial é o incentivo ao desenvolvimento sócio-econômico da Comunidade de Bom Sucesso, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, designa a verba de três (3) salários mínimos mensais à mesma.

SEGUNDA: Além da ajuda financeira de três (3) salários mínimos o Município de Pato Branco contribuirá mensalmente com quinhentos (500) litros de óleo diesel para atender às necessidades das máquinas da conveniada, destinadas à execução de projetos de conservação de solo, adequação de estradas a curvas de níveis, programa de hidrobacias hidrográficas, etc.

TERCEIRA: O prazo de duração do presente Convênio é de um ano.

— **QUARTA:** A Conveniada obriga-se a dar continuidade à execução dos seus objetivos sociais, constantes dos seus Estatutos, sob pena de rescindir-se sumariamente o presente Convênio.

— **QUINTA:** Ao Município de Pato Branco fica facultado o direito de proceder fiscalização direta a respeito da efetiva execução dos objetivos sociais da Conveniada, assim como das obras e dos serviços realizados, relativamente a sua qualidade e quantidade dos mesmos, considerando o volume da contribuição prestada.

E assim, por estarem certos e conveniados, obrigando-se a mutuamente cumprirem as obrigações decorrentes do presente Convênio, fir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

nam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Pato Branco, 08 de agosto de 1990


Flávio Angelo Keni
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 95/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso, a partir de agosto de 1.990.

Art. 2º - O convênio objetiva atender às carências financeiras da entidade conveniada atendendo ao desenvolvimento sócio econômico da comunidade de Bom Sucesso, município de Pato Branco, com a designação de verbas ^{mensais} proporcionais a três salários mínimos e quinhentos litros de óleo diesel.

Art. 3º - O montante disposto no artigo anterior será destinado à execução de projetos de conservação de solo, adequação de estradas e curvas de níveis, programa de hidrobasias hidrograficas.

Art. 4º - O prazo de duração do presente convênio será de um ano, contados a partir de sua celebração.

Art. 5º - A entidade conveniada, em contrapartida obrigase a dar continuidade à execução de seus objetivos sociais constantes de seus estatutos, sob pena de rescisão sumária do presente convênio.

Art. 6º - A qualquer momento, o município de Pato Branco, poderá realizar fiscalização direta quanto a execução dos objetivos sociais da vonveniada, assim como das obras e dos serviços realizados, quanto a sua qualidade e quantidade dos mesmos.

Art. 7º - Os serviços prestados ao Município Pato Branco serão cobradas nos mesmos ~~preços~~ e condições ^{oferecidos aos associados} ~~que os pertencentes~~ ~~da Associação de desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso~~ ^{DA CONVENIADA}

Art. 8º - A Associação de desenvolvimento Cumunitário de Bom sucesso apresentará mensalmente até o dia dez de cada mês, relatório de suas atividades e respectivos custos unitários e gerais à Prefeitura Municipal.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ART 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR. PRESIDENTE

DR. DANIEL CATTANI

NESTA.

Conforme Vossa solicitação, esta comissão reanalisou a redação do Projeto de Lei nº 95/90, propondo a seguinte redação para o mesmo:

SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso.

Art. 1º- Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso, a partir de agosto de 1990.

Art. 2º- O convênio objetiva atender às carências financeiras da entidade conveniada atendendo ao desenvolvimento sócio econômico da comunidade de Bom Sucesso, município de Pato Branco, com a designação de verbas proporcionais a três salários mínimos e quinhentos litros de óleo diesel.

Art. 3º- O Montante disposto no artigo anterior será destinado à execução de projetos de conservação de solo, adequação de estradas e curvas de níveis, programa de hidrobasias hidrográficas.

Art. 4º- O prazo de duração do presente convênio será de um ano, contados a partir de sua celebração.

Art. 5º- A entidade conveniada, em contrapartida obriga-se a dar continuidade à execução de seus objetivos sociais constantes de seus estatutos, sob pena de rescisão sumária do presente convênio.

Art. 6º- A qualquer momento, o município de Pato Branco, poderá realizar fiscalização direta quanto a execução dos objetivos sociais da conveniada, assim como das obras e dos serviços realizados, quanto a sua qualidade e quantidade dos mesmos.



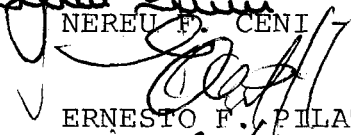
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 24 de setembro de 1.990.


NEREU F. CENI - Relator


ERNESTO F. PILATTI - Presidente


DILETO NICHELLE - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 095/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de bom Sucesso, a partir de agosto de 1990, cujo conteúdo é o constante do termo anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2. O convênio objetiva

D Comissão DE
T4 ST 45 E
Pelo 45
Incluir no texto
de 80 pms
o teor da proposta DE
do Convênio



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

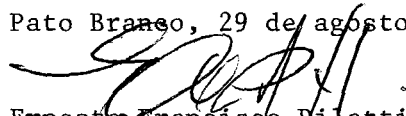
O Prefeito Municipal remeteu a câmara através da mensagem 81/90, o projeto de lei 95/90 pelo qual busca a autorização para firmar ' convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso.

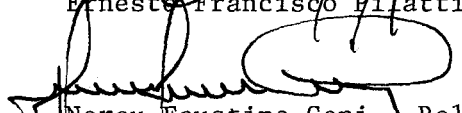
O Projeto de Lei baixou a assessoria jurídica que opinou pela legalidade do mesmo. De fato, trata-se de matéria relevante, que atende o interesse público do Distrito de Bom Sucesso. A ajuda financeira é de três salários mínimos por mês, mais quinhentos litros de óleo diesel.

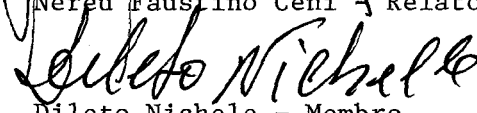
À vista do exposto, somos favoráveis a aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de agosto de 1990.


Ernesto Francisco Pilatti - Presidente


Nereu Faustino Ceni - Relator

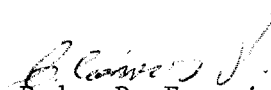

Dileto Nichele - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

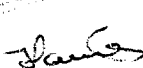
Esta comissão adota "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quanto ao Projeto de Lei 95/90, enviado pelo Executivo Municipal através da mensagem 81/90.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 29 de agosto de 1990.


Clóvis Pedro De Faveri - Presidente


Vilso Carneiro de Oliveira - Relator


Ilário Antonio Toniolo - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.

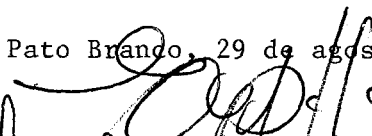
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a presença de V.Ex^a. formular substitutivo ao projeto de lei 95/90 nos termos seguintes:

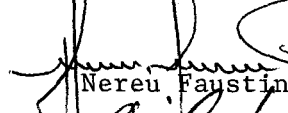
SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso.

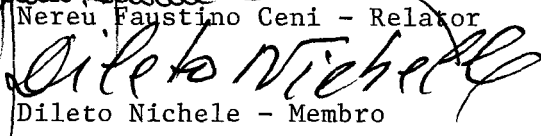
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso, a partir de agosto de 1990, cujo conteúdo é o constante do termo anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 29 de agosto de 1990.


Ernesto Francisco Filatti - Presidente


Nereu Faustino Ceni - Relator


Dileto Nichele - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI 95/90

O Executivo Municipal Pato-branquense, através do Projeto de Lei nº 095/90, enviado pela mensagem nº 81/90, pretende autorização para firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, exceto no que tange ao artigo 2º, pois como se sabe a Lei é irretroativa.

Sugere-se a seguinte alteração:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso, a partir de agosto de 1.990, cujos termos são os constantes da cópia anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de agosto de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico